



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Corrige valores das taxas de fiscalização sanitária e dá outras providências.

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2257/2014 passa a vigorar com os seguintes valores, pela aplicação de correção monetária do período de janeiro/2021 a dezembro/2021, de 10,06%:

Alvará Inicial, Licença Inicial e Taxa de Fiscalização Sanitária anual:

1- Estabelecimentos de saúde:	R\$
1.1) Prestação de serviços na área de saúde (individual/autônomo);	150,80
1.2) Consultórios médicos e odontológicos, por sala;	301,53
1.3) Ambulatórios, centro de diagnósticos e terapêuticos, por sala;	301,53
1.4) Clínicas médicas e odontológicas (com ou sem internação), por sala;	301,53
1.5) Postos de saúde e hospitais.	376,92

2- Estabelecimentos de interesse a saúde

R\$

2.1) Comércio ambulante de alimentos;	120,62
2.2) Comércio e fabricação artesanal de doces, salgados, congelados e correlatos;	263,86
2.3) Bar, lancheria, restaurante, pizzaria, sorveteria, padaria, açougue, peixaria, fruteira, mercearia, loja de conveniência e correlatos;	263,86
2.4) Salões de beleza, estéticas, barbearias, saunas, spas, pedicures, manicures, massagistas, massoterapeutas, aplicadores de tatuagens e piercings e correlatos;	226,11



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

2.5) Veterinárias, petshops, agropecuárias, lavanderias, serviços de limpeza, desratização, dedetização e correlatos;	263,86
2.6) Óticas, comércio de aparelhos ortopédicos e correlatos;	301,53
2.7) Farmácias, drogarias e correlatos;	301,53
2.8) Comércio e fabricação de cosméticos, saneantes e correlatos;	226,11
2.9) Estabelecimentos esportivos (natação, ginásios, academias de ginástica, artes marciais e correlatos);	226,11
2.10) Supermercado, mercado, mini mercado, atacadistas, distribuidores de alimentos e bebidas e correlatos:	
2.10.1) Até 100m ²	301,53
2.10.2) De 100,01m ² até 250m ²	452,25
2.10.3) De 250,01m ² até 400m ²	603,08
2.10.4) Acima de 400m ²	753,82
2.11) Laboratórios de análises clínicas, de próteses dentárias, de produtos alimentícios, água e equipamentos de interesse à saúde;	376,92
2.12) Estações rodoviárias e ferroviárias;	226,11
2.13) Cemitérios, necrotérios, crematórios e funerárias;	301,53
2.14) Boates, danceterias, centro de eventos, casas de espetáculos, casas noturnas e correlatos;	452,25
2.15) Escolas, creches, instituições de longa permanência e correlatos;	301,53
2.16) Clubes, sociedades esportivas e correlatos;	188,47
2.17) Hotéis, motéis, albergues, pousadas e correlatos.	376,92

3- Veículos

R\$

3.1) Transporte de alimentos;	120,62
-------------------------------	---------------



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.2) Transporte de medicamentos;	150,80
3.3) Ambulâncias.	301,53

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM PRINCÍPIO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

Fábio Persch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Kirch

Substituto do Secretário Municipal de Administração e Finanças